

O Juiz de Direito JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, da Vara Criminal de Santa Helena, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Pedido de Providências, assunto Diligências, sob nº 0000121-81.2019.8.16.0150, em que é autor O ESTADO - SANTA HELENA, réus MARCOS ALEXANDRE STEIN, ALAN DOS SANTOS, CRISTIANO BATISTA DA CRUZ SENGER, ANANIA LOPES DO NASCIMENTO, DEBORA ALVES DOS SANTOS, DIONATHAS EMERSON DOS SANTOS, Luiz Carlos Cordeiro dos Santos, Evandro de Oliveira, CLAUDINEI PEDRO HEMSING, Eluir Moreira, PAULO CESAR LOPES DO NASCIMENTO, e que não foi possível localizar pessoalmente as partes ALAN DOS SANTOS, portador do RG 89469503 SSP/PR, nascido em 17/09/1985, natural de SANTA HELENA, filho de LOSANE FRANCO RODRIGUES DOS SANTOS e LEONEL DOS SANTOS; DEBORA ALVES DOS SANTOS, portadora do RG 133867104 SSP/PR e CPF 014.171.059-41, nascida em 12/02/1993, natural de FOZ DO IGUACU, filha de NEUSA DE FATIMA ALVES e CLEUNILDO CANDIDO DOS SANTOS; Eluir Moreira, portador do RG 69378838 SSP/PR e CPF 022.545.509-93, nascido em 06/08/1977, natural de Santa Helena, filho de Adelaide Moreira e Abilio Moreira; Evandro de Oliveira, portador do RG 89066816 SSP/PR e CPF 051.616.619-09, nascido em 21/09/1988, natural de CEREJEIRAS, filho de Neiva Fatima de Oliveira e Esser de Oliveira; MARCOS ALEXANDRE STEIN, portador do RG 86241447 SSP/PR e CPF 043.026.069-59, nascido em 15/10/1984, natural de DIAMANTE DOESTE/PR, filho de MARIA JOSE DOS SANTOS STEIN e WILSON STEIN, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foram condenados, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Ficam cientificados de que poderão requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do Juiz, ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a)



devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Elizeu Antunes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.